



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024**

Pelo presente instrumento contrato o **MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Coronel Orestes Lucas, 2335, inscrito no CNPJ sob o nº 92.122.720/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Alfredo Machado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, empresa estabelecida na Al Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala 1803, bairro Alphaville Industrial, na cidade de Barueri/SP - CEP 06.454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, representada por **João Luis de Castro**, inscrito no CPF nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Rua Ulisses da Rocha Ventura, nº 152, Jardim Garcia, na cidade de Campinas/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 19/2023 – Pregão Presencial 19-2023 e do Processo Licitatório nº 717/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E DESCRIÇÃO:**

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa (instituição financeira) para prestar serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos e máquinas oficiais, através de cartão magnético, possibilitando a aquisição de produtos (combustíveis e lubrificantes) na rede de estabelecimentos (posto de combustíveis) credenciados pelo município, conforme Termo de Referência, bem como proposta vencedora que fazem parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:**

2.1. A CONTRATADA compromete-se a executar os seus serviços, nos exatos termos do Termo de Referência (Anexo-I do Edital de Pregão Presencial nº 19/2023, que faz parte integrante do presente contrato como se transcrito fosse, devendo ser expedida nota fiscal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:**

3.1. Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Termo de Referência e Edital de Pregão Presencial nº 19/2023, Homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.



#### **CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DO CONTRATO:**

4.1. Os valores ajustados, para a execução dos serviços objeto deste contrato, mencionado na Cláusula Primeira, nos exatos termos do Termo de Referência (Anexo-I do Edital de Pregão Presencial nº 19/2023), são entendidos pela taxa de administração equivalente à **0,00% (zero por cento)** sobre o valor da fatura (equivalente ao consumo de combustíveis e lubrificantes utilizados pela frota através do sistema de cartões/gerenciamento da contratada), nos exatos termos da proposta apresentada pela contratada, que faz parte integrante do presente contrato como se transcrito fosse.

4.1.1 o valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

4.2. O preço aqui ajustado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive as previstas na planilha de custo - quando for o caso, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução/entrega do objeto, a contar do recebimento da documentação fiscal devidamente atestada pela(s) secretaria(s) pertinente(s).

5.1.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.2. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada, pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M e, a título de penalidade, juros de mora à razão de 0,2%, ao mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E RECURSOS:**

6.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da seguinte dotação orçamentária:

**05.05.3.3.90.30.01 (13088)**



### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS MULTAS E PENALIDADES:**

7.1. Além das penalidades previstas no termo de referência, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 87, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Pela falta injustificada do fornecimento do objeto, ficará a Contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total da obrigação.

§ 2º - Se a falta do objeto for superior a 10 (dez) dias, a multa será em dobro.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

§ 4º - Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

§ 5º - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

§ 6º - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR:**

8.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 24hs (vinte e quatro horas) essa comunicação descrevendo as ocorrências.

**Parágrafo primeiro** - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.



## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98
  - 9.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
  - 9.1.3 A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 15.1 deste Edital;
  - 9.1.4 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
  - 9.1.5 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:**

- 10.1. A empresa vencedora obriga-se a:
- 10.1.1 Aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
  - 10.1.2 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Capela de Santana e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.
  - 10.1.3 Disponibilizar a integralidade dos seus serviços (cartões, senhas, sistema, treinamento, entre outros) em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, nos exatos termos do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 19/2023).
  - 10.1.4 Proceder a substituição do serviço/produto, que for executado/prestado/entregue fora do que consta no Edital, nos exatos termos do termo de referência;
  - 10.1.5 Arcar com todas as despesas, inclusive carga, descarga, montagem e de frete, referentes às execuções/entregas dos serviços/produtos, quando for o caso.
  - 10.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 10.1.7 Não cobrar qualquer espécie de valor, taxa, entre outros, do posto credenciado para realização dos serviços licitados, a fim de evitar qualquer inflação nos preços dos combustíveis e lubrificantes a serem adquiridos pela administração.



10.1.8 Caso haja alteração do Posto Credenciado/Contratado pelo Município, a contratada deverá se adequar ao novo credenciado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a informação/notificação da alteração do posto credenciado.

10.1.9 Cumprir com as demais obrigações contratantes do Edital, bem como o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº xx/ano).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

11.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

11.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item “14” do edital e cláusula 5ª do Contrato

11.3. Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

12.2. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Reginaldo Scherer, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

13.1. O objeto da licitação tem vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo contratual.

13.1.1 O prazo do instrumento poderá ser prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que justificado.

13.2. O término da vigência do presente contrato não exime a CONTRATADA de eventuais obrigações assumidas, bem como as garantias legais e contratuais aplicáveis ao objeto contratado, quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Capela de Santana**  
Comissão Permanente de Licitação - CPL  
[www.capeladesantana.rs.gov.br](http://www.capeladesantana.rs.gov.br)



Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 – (51)  
3698-1155

---

13.3. Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à PREFEITURA, a não obrigatoriedade de retirar todo o produto/serviço licitado, em virtude da desnecessidade, quando for o caso.

13.4. Quando do término do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer todas as informações e dados da CONTRATANTE, utilizados em seu sistema, através de backup (em formato legível para extração de dados para a próxima empresa contrata), para que seja possível efetuar a transição dos dados para a próxima contratação.

13.5. Quando do término da contratação, a CONTRATADA deverá manter os seus serviços operando até a implantação da nova CONTRATADA em futuro processo licitatório;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. Este contrato e o Edital de Pregão Presencial nº 19/2023– Processo Licitatório nº 717 /2023 e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Portão/RS para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Capela de Santana/RS, 23 de janeiro de 2024.

---

**José Alfredo Machado**  
Prefeito Municipal

---

**NEO CONSULTORIA E  
ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS  
LTDA**  
CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10

---

Assessoria Jurídica